



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

DESPACHO Nº10/2020

O DL 20/20, de 1 de maio veio alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Este manteve em vigor algumas normas constantes do Decreto n.º 2 -C/2020, de 17 de abril, que regulavam esse estado de emergência, tendo sido transformado em Estado de Calamidade.

Implementamos agora medidas que assegurem a reposição, de forma gradual e lenta, da normalidade possível, mitigando sempre o risco de voltar a ter outro estado de emergência.

Desejamos permitir o regresso dos fregueses ao Cemitério, para que lhes seja possível velar e visitar novamente os seus entes queridos já falecidos.

Determino:

1. A abertura condicionada à população do Cemitério da Freguesia de São Domingos de Rana, com lotação reduzida, limitado ao máximo de uma pessoa por 20 m² no seu interior.
2. Que sejam adotadas pelos visitantes todas as medidas definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), nomeadamente a obrigatoriedade do uso de máscaras e de distanciamento físico de 2m entre os visitantes.
3. O encerramento do mesmo, 30 minutos antes de cada funeral, a fim de preparar e realizar o mesmo com segurança.
4. Que os funerais se realizem com um limite de 10 pessoas.
5. Que a permanência no local seja pelo tempo estritamente necessário, num máximo de 30 minutos.
6. Reavaliaremos estas medidas sempre que ocorra a reavaliação do estado de calamidade decretado.
7. A proibição da partilha de materiais de limpeza.
8. Os sanitários permanecerão encerrados.
9. O atendimento será efetuado tal como na sede da freguesia, com entrada seletiva e ordeira no local, mantendo-se o distanciamento físico e a obrigatoriedade de máscara.

São Domingos de Rana, 07 de Maio de 2020.

A Presidente da
Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana

(Maria Fernanda Gonçalves)

Rua D. Duarte de Menezes, 12 - 2785-582 S. DOMINGOS DE RANA / Tel: 214 549190

Fax: 214 534 055 / E-Mail: geral@jf-sdrana.pt / Site: www.jf-sdrana.pt / NIF: 506844781